

**TC 021.199/2010-8**

**Tipo:** Prestação de Contas – Exercício de 2009

**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência Estadual da Funasa no Paraná – Funasa/PR

Responsáveis: Thiago Andrey Pastori Barbosa, CPF 006.016.829-39, e demais arrolados na peça 1, p. 10-19

**Proposta:** determinação

Trata-se de Prestação de Contas da Superintendência Estadual da Funasa no Paraná – Funasa/PR, ex Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Paraná/Core/PR, relativa ao exercício de 2009.

2. Após a realização de medidas saneadoras destinadas à complementação das informações constantes dos autos, o processo foi remetido ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Ministro José Jorge, com a seguinte proposta de encaminhamento preliminar (peças 29-30):

40.1 com fundamento no art. 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, determinar à Diretoria Executiva da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a esta Unidade Técnica informações detalhadas e conclusivas, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca dos itens descritos abaixo, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do art. 254, § 3º, do Regimento Interno/TCU:

40.1.1 análise da prestação de contas do Convênio n. 2892/2006 (Siafi 582947), firmado em 28/12/2006 pela Funasa com a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, relatório final da respectiva tomada de contas especial (TCE), instaurada nos termos do art. 76, § 2º, da Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011, e encaminhamento da TCE à Controladoria-Geral da União (CGU);

40.1.2 autuação da TCE determinada pelo Presidente da Funasa por ocasião do julgamento do PAD n. 25100.012.178/2010-86, em Despacho de 22/12/2011, publicado no Boletim-Funasa de 26/12/2011, e encaminhamento da TCE à CGU;

40.1.3 inclusão do nome dos responsáveis identificados no âmbito do PAD n. 25100.031.546/2010-95 no Cadin e na conta Diversos Responsáveis do Siafi, consoante os Despachos n. 264/COTCE/AUDIT/2012, de 1º/6/2012, e n. 204/2012-SALOG, de 17/9/2012, proferidos naquele processo, em cumprimento à determinação;

40.1.4 levantamento de todos os débitos relativos aos Srs. Vinícius Reali Paraná, Thiago Andrey Pastori Barbosa e Sérgio Esteliodoro Pozzetti, para, se for o caso, consolidá-los em uma mesma TCE, nos termos do § 3º do art. 5º da IN-TCU 56/2007, consoante sugestão registrada no Despacho n. 423/2012-COREG/AUDIT/PRESI, proferido no PAD n. 25100.031.546/2010-95;

40.2 determinar à Secex/PR que monitore, neste mesmo processo, o cumprimento das determinações expedidas no subitem 40.1.

3. Em 4/12/2013, a Auditoria Interna da Funasa encaminhou o Ofício n. 1094-COGED/AUDIT, de 27/11/2013, acostado à peça 32, contendo informações complementares ao Ofício n. 960-COGED/AUDIT acerca da análise da prestação de contas do Convênio n. 2892/2006 (Siafi 582947), identificada neste processo de contas da Suest/PR como ainda pendente de conclusão.

4. Em atendimento ao despacho de 10/12/2013 do Sr. Ministro-Relator (peça 33), esta unidade técnica realizou nova instrução, à vista dos novos elementos apresentados (peça 35), a qual propôs a realização de diligência à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para solicitar o

encaminhamento de informações detalhadas sobre a situação atual da análise da prestação de contas do Convênio n. 2892/2006, inicialmente a cargo da Funasa/Suest-PR, e atualmente sob a responsabilidade do Distrito Sanitário Especial Indígena do Paraná (MS), bem como de cópia do normativo que transferiu a responsabilidade da análise das prestações de contas dos convênios cujos objetos são afetos aos assuntos indígenas ao Sesai/Dsei.

5. A medida saneadora foi efetivada pelo Ofício Secex-PR 154/2014, de 17/2/2014 (peça 38), e respondida pelo Ministério da Saúde por intermédio do Ofício n. 572/AECI/GM/MS, de 11/3/2014 (peça 40), e pela Funasa mediante o Ofício n. 186/COGED/AUDIT, de 9/4/2014 (peça 41), cujas informações serão examinadas na presente instrução.

6. **Informações:** O Ministério da Saúde limitou-se a informar que a solicitação foi “reencaminhada à FUNASA, para atendimento direto a essa Corte de Contas”, não encaminhou cópia do normativo solicitado. A Auditoria Interna da Funasa, por sua vez, encaminhou cópia de Memorando da Coordenação-Geral de Convênios, indicando que a prestação de contas do convênio 2892/2006, firmado com a Associação Reimer, permanece pendente de conclusão.

7. **Análise:** Conforme se verifica, o Ministério da Saúde não deu atendimento à solicitação desta unidade técnica, tendo simplesmente repassado o pedido à Funasa, demandada inúmeras vezes por esta Secretaria para encaminhamento de informações conclusivas sobre o convênio em questão e, segundo informações da Auditoria Interna do órgão, impossibilitada de dar cumprimento em decorrência da falta de definição por parte da unidade ora responsável pela instrução daquelas contas, o Dsei/Sesai.

8. Conforme já evidenciado em instruções pretéritas, a matéria tornou-se objeto de um “jogo de empurra” entre os responsáveis anterior e atual pelo exame das contas, ou seja, a Funasa e o Dsei/Sesai, que está dando sinais de perpetuar-se, a menos que se adote medidas mais enérgicas em relação à finalização do processo. Ressalta-se que o Convênio n. 2892/2006 continua na condição de “Adimplente”, no Siafi, a despeito de todas as irregularidades identificadas pela CGU na gestão dos recursos transferidos à Associação Reimer há aproximadamente oito anos, cujo montante ultrapassa R\$ 10 milhões.

9. Mais uma vez as informações recebidas a respeito das irregularidades apuradas pelo PAD n. 25100.042.553/2008-06 e procedimentos subsequentes não foram conclusivas de forma a possibilitar o prosseguimento da instrução destas contas, mesma conclusão obtida na instrução de peça 29, à exceção da notícia de que a responsabilidade pela análise da prestação de contas do Convênio n. 2892/2006 passou a ser do Dsei/Sesai, que, por sua vez, não finaliza e nem envia informações sobre o procedimento.

10. Sendo assim, ao encaminhamento proposto pela instrução de peça 29 deverá ser acrescentada a expedição de determinação ao Sesai para que ultime os trabalhos pertinentes ao Convênio n. 2892/2006.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, com a seguinte proposta:

11.1 com fundamento no art. 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, determinar à Diretoria Executiva da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe à Secretaria de Controle Externo do TCU no Paraná informações detalhadas e conclusivas, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca dos itens descritos abaixo, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do art. 254, § 3º, do Regimento Interno/TCU:



11.1.1 autuação da tomada de contas especial determinada pelo Presidente da Funasa por ocasião do julgamento do PAD n. 25100.012.178/2010-86, em Despacho de 22/12/2011, publicado no Boletim-Funasa de 26/12/2011, informando o número do processo autuado e data do encaminhamento da TCE à CGU;

11.1.2 inclusão do nome dos responsáveis identificados no âmbito do PAD n. 25100.031.546/2010-95 no Cadin e na conta Diversos Responsáveis do Siafi, consoante os Despachos n. 264/COTCE/AUDIT/2012, de 1º/6/2012, e n. 204/2012-SALOG, de 17/9/2012, proferidos naquele processo, em cumprimento à determinação;

11.1.3 levantamento de todos os débitos relativos aos Srs. Vinícius Reali Paraná, Thiago Andrey Pastori Barbosa e Sérgio Esteliodoro Pozzetti, para, se for o caso, consolidá-los em uma mesma tomada de contas especial, nos termos do § 3º do art. 5º da IN-TCU 56/2007, consoante sugestão registrada no Despacho n. 423/2012-COREG/AUDIT/PRESI, proferido no PAD n. 25100.031.546/2010-95;

11.2 com fundamento no art. 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, determinar à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), do Ministério da Saúde, em relação à prestação de contas do **Convênio n. 2892/2006** (Siafi 582947), firmado em 28/12/2006 pela Funasa com a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, tarefa inicialmente a cargo da Funasa/Suest-PR e atualmente sob a responsabilidade do Distrito Sanitário Especial Indígena do Paraná, vinculado à Sesai (Sesai/Dsei-PR), tendo em vista que aquela avença teve vigência até 26/5/2009 e prazo para apresentação da prestação de contas até 25/7/2009, que:

11.2.1 no prazo de **60 (sessenta) dias**, finalize a análise da prestação de contas do referido Convênio e adote as demais providências subseqüentes cabíveis, instaurando a tomada de contas especial (TCE), se for o caso, nos termos do art. 76, § 2º, da Portaria Interministerial n. 507, de 24 de novembro de 2011, sob pena de responsabilidade solidária, encaminhando cópia integral do processo à Funasa/Suest-PR;

11.2.2 no prazo de **90 (noventa) dias**, encaminhe à Secretaria de Controle Externo do TCU no Paraná informações detalhadas e conclusivas acerca da análise da aludida prestação de contas, inclusive o número da TCE instaurada e a data da remessa à Controladoria-Geral da União (CGU), se for o caso, bem como documento comprobatório do encaminhamento de cópia do processo à Funasa/Suest-PR, conforme determinado no item anterior;

11.3 encaminhar cópia da deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para ciência e supervisão ministerial do determinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai).

Secex/PR, 2ª Diretoria, 30 de abril de 2014.

**SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT**  
Auditora Federal de Controle Externo  
Matr. 2641-7